



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017/TJPA

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293123 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 002/TJPA/2017** (processo nº PA-PRO-2016/05032), para o **Registro de Preços nº 003/TJPA/2017**, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de fevereiro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **DONNA J EVENTOS EIRELI ME-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.850.932/0001-75, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Dom Romualdo Coelho, nº 01, CEP 66055-190, Email: atendimento@donnaj.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **Debora da Silva Macedo Goldenberg**, portadora do RG nº 3991106, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.873.202-10, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de ambientação e decoração, para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 07 de fevereiro de 2017 e término em 07 de fevereiro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar o serviço objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Nº	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa com os pés de ferro, tampão em MDF e/ou vidro e/ou espelho, deverão ser na forma retangular e/ou redonda que acomodem entre 8 a 10 pessoas.	800	R\$ 49,00	R\$39.200,00
2	Mesa em PVC, para 04 pessoas, quadrada ou redonda, na cor branca, empilhável.	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
3	Mesa quadrada, em madeira natural, medindo aproximadamente 1,5m x 1,5m.	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
4	Mesa retangular com estrutura de ferro e tampo de laminado melamínico, medindo aproximadamente 1,5m x 0,45m.	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
5	Mesa retangular em madeira natural (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
6	Mesa retangular em vidro (impacto) medindo aproximadamente 2m x 1m.	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
7	Toalha de mesa redonda, em tecido, com diâmetro de 2m a 3m, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
8	Toalha de mesa retangular, em tecido, medindo 1,50 x 1,40m de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
9	Toalha de mesa quadrada, em tecido, na cor crua ou colorida, tamanhos 1,40m x 1,40m e/ou 1,80mx1,80m, conforme solicitação do Contratante.	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
10	Toalha em algodão brocado e/ou gorgorão e/ou cetim, entre outros), deverão ser nas formas retangulares e/ou redondas, medindo 3m x 3m,	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00

PA-PRO-2017/00451

ML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



	passada, nas cores variadas, para mesas de 8 a 10 pessoas.			
11	Toalhas de mesa de reunião ou diretoria.	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
12	Toalhas para mesa de honra.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
13	Toalhas para mesa medindo 2,20m x 0,80m, cor a ser definida pelo contratante.	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
14	Sobre toalha (cobre mancha), medindo aproximadamente 3,50m x 3,50m, cor a ser definida pelo Contratante.	100 0	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
15	Sobre toalha (cobre mancha) retangular, medindo 1,40m x 2,00m, em tecido, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
16	Sobre toalha (cobre-mancha) quadrada medindo 1,40m x 1,40m, em tecido, de cor crua ou colorida, conforme solicitação do Contratante;	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
17	Porta guardanapo, em quantidade igual ao número de convidados. conforme solicitação do Contratante	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
18	Sousplat em plástico, nas cores variadas, conforme solicitação do Contratante	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
19	Porta Talher, para descanso, em aço e/ou metal, nas cores conforme solicitação do Contratante.	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
20	Arranjo pequeno, com flores naturais, contendo no mínimo 16 rosas, nas cores variadas, velas ornamentais pequenas e folhagens para completar os arranjos.	300	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
21	Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 20 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	250	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
22	Arranjo grande, com 30 rosas naturais nas cores champagne, rosas, vermelhas e/ou amarelas, para mesas buffets. Arranjos com folhagens naturais.	200	R\$ 185,00	R\$ 37.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



23	Arranjo de flores do campo mais flores nobre naturais: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, medindo 60cm x 20cm, para entrada de eventos.	100	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00
24	Arranjo leque com flores do campo naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	100	R\$ 273,00	R\$ 27.300,00
25	Arranjo leque com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1m de diâmetro, para chão em frente à mesa central de eventos.	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
26	Arranjo para púlpito com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 50cm de diâmetro.	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
27	Arranjo para púlpito com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo, mais flores tropicais, naturais, medindo 1m de diâmetro.	250	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
28	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 1 metro de comprimento e 15 cm de altura.	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
29	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira com aproximadamente 6 metros de comprimento e 15 cm de altura.	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
30	Arranjo solene de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, em formato jardineira "em cascata" com aproximadamente 30cm de comprimento e 15 cm de altura.	150	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
31	Arranjo informal de flores naturais campestre, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento e 30 cm	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



	de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.			
32	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, medindo aproximadamente 20cm de comprimento e 30cm de altura com vaso de vidro ou cachepô de madeira trabalhada.	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
33	Arranjo informal de flores naturais campestres, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
34	Arranjo informal de flores naturais tropical, em espuma floral, para mesa, com aproximadamente 30 cm de comprimento por 70 cm de altura, em vaso de vidro medindo aproximadamente 60 cm de altura.	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
35	Arranjo informal circular, em espuma floral circular, preenchido com flores naturais campestre, com aproximadamente 120 cm de diâmetro e com base auto-sustentável, para painel floral.	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
36	Centro de mesas regionais, nos tamanhos de 20 cm de largura e 10 cm de altura, contendo até 2 brinquedos de miriti pequenos (cobras, canoas, bate-bate, passarinhos, entre outros modelos regionais). Os modelos deverão ser pré-aprovados pelo Contratante.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
37	Centro de mesa, grande, medindo 1m de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
38	Centro de mesa, pequeno, medindo 50cm de diâmetro, para o meio da mesa, com flores do campo mais flores nobres naturais: gerbera, lírio, boca de leão, cravínea, alstroeméria, gypsophila, crisântemo.	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



39	Coroa fúnebre especial, grande, medindo 90cm x 1,50m, com flores nobre naturais: gladiolos, rosas, lírios e gérberas.	50	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00
40	Coroa fúnebre, média, medindo 50cm x 90cm, com flores do campo naturais.	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
41	Coroa fúnebre, pequena, medindo 30cm x 60cm, com flores do campo naturais.	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
42	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de madeira rústica ou pintada em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	150	R\$ 285,00	R\$ 42.750,00
43	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de vidro padrão, transparente, medindo 20 x 15cm.	200	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00
44	Orquídea plantada em vaso plástico, decorada em cachepot de papelão em cores variadas: parda, vermelha, branca, medindo 20 x 15cm.	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
45	Vaso de flores pequeno para mesa de apoio.	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
46	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de madeira.	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
47	Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepô de vidro.	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
48	Vaso ornamental grande com plantas altas (ex: palmeiras, ficos ou outras espécies para decoração de áreas de circulação).	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
49	Alambrado tipo fechamento cego em aço galvanizado, medindo 1m x 2m.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
50	Balcão para recepção.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
51	Balcão guarda-volumes.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
52	Bandeiras países/estados/municípios tamanho 3	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



53	4	Bandeiras países/estados/municípios tamanho	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
54		Bandeiras mesa Países/Estados, tamanho específico para mesa de trabalho.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
55		Estandarte	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
56		Mastro para bandeira com ponteira em alumínio anodizado.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
57		Mastro para estandarte.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
58		Mastros para bandeiras com ponteiras.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
59		Banqueta em estrutura interna em aço, com espuma de poliuretano injetada, estrutura com acabamento cromado e assento em couro sintético.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
60		Barracas medindo: 1,60m x 1,60m.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
61		Box Truss Q30 em estrutura em duralumínio para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
62		Cavalete com suporte de madeira.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
63		Cordão de isolamento, tipo unifila.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
64		Puff quadrado com medidas aproximadas de 0,45cm x 0,45cm revestido de couro sintético de cores diversas.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
65		Cadeira em PVC, branca, com encosto, sem braço, empilhável.	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
66		Cadeiras tipo Dior, em policarbonato, nos modelos tabaco e/ou cristal e/ou dourada e/ou rosa.	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
67		Cadeiras tipo Tiffany, em policarbonato, nos modelos cristal e/ou madeira e/ou branco e/ou rosa.	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
68		Cadeiras em estrutura em aço, acolchoadas em tecido preto, s/ braço, ou similar.	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



69	Almofada decorativa para composição de espaços, em algodão, formato quadrado ou redondo, medindo aproximadamente 40cm x 40 cm, cores diversas.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
70	Poltrona com braços, acolchoada, medindo aproximadamente 80 cm de comprimento e 50 cm de largura, nas cores branca, bege e preta ou modelo similar.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
71	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nas seguintes tamanhos: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
72	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto nas seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
73	Malha tencionada que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, branco, bege e preto, nas seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
74	Lycra tensionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral. Medidas a serem submetidas a aprovação da assessoria de cerimonial e eventos	100 0	R\$ 83,00	R\$ 83.000,00
75	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
76	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto nas seguintes tamanhos: TAMANHO MÉDIO.	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
77	Tecido sedoso que poderão ser nas seguintes cores: amarelo, bege, branco, pérola e preto, nas seguintes tamanhos: TAMANHO GRANDE.	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
78	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO PEQUENO.	150	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00
79	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO MÉDIO.	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017

80	Tecido organza, modelo cortinado, nas cores: branco, bege e/ou rosa no seguinte tamanho: TAMANHO GRANDE.	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
81	Cortina de voil na cor branca, em estrutura de auto- sustentação, medindo aproximadamente 3 metros de altura e 2 metros de largura ou similar.	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
82	Porta banner confeccionado em ferro, na cor preta, totalmente retrátil, garras removíveis, regulagem de altura de 1,20 a 2,70, pés articulados.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
83	Aparador com base de madeira e/ou ferro cromado com tampo retangular de vidro, com medidas aproximadas L 1,20 x P 0,35 x A 0,81, ou modelo similar.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
84	Bandeja com almofada para entrega de insígnias, em prata;	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
85	Tapete retangular, confeccionado em lã, algodão ou sisal, de cores diversas ou lisas, medindo aproximadamente 2,50 x 1,60 metros ou similar.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
86	Fundo de palco em vinil com impressão em policromia.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
87	Isolamento acústico.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
88	Ponto eletrônico com instalação e acabamento necessário.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
89	Prisma em acrílico.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
90	Púlpito em acrílico com suporte para água.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
91	Tenda Fechada 5m x 5m, Pé direito 2,5m.	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.035.920,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

PA-PRO-2017/00451
ML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido para execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (nº 037),

PA-PRO-2017/00451

ML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



Agência 0015, Conta Corrente: 131371-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e execução do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades nos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

PA-PRO-2017/00451
ML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PA-PRO-2017/00451
ML



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017



PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do serviço objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução da prestação dos serviços objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/TJPA/2017

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 06 de fevereiro de 2017

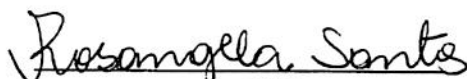


Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração



Debora da Silva Macedo Goldenberg
Representante da Empresa

Testemunhas:



Nome - CPF/MF 598.039.322-68



Nome - CPF/MF 004.054.412-50